



ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA PROVIMENTO Nº 17/2021/CGJCE

Dispõe sobre a necessidade de observância ao cumprimento das regras atinentes à audiência/entrevista reservada entre os réus e seus defensores nas audiências por videoconferência.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos do art. 8º, item 2, alínea 'd' da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 185, §2º e 222, §3º, do CPP com nova redação que lhes foi dada pela Lei nº 11.900/2009, que possibilitam, respectivamente, o interrogatório de réus presos e a inquirição de testemunhas por videoconferência;

CONSIDERANDO o teor do artigo 185, §5º, do CPP, que determina que em qualquer modalidade de interrogatório, o juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor, se realizado por videoconferência;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei 13.869/2019, constitui abuso de autoridade impedir o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, **antes da audiência judicial**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 128, VI, da Lei complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que traz como prerrogativa dos Defensores Públicos a comunicação reservada com seus assistidos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105 do CNJ, de 06 de abril de 2010, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e a realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Órgão Especial nº 12/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a utilização de videoconferência para realização de audiências no Poder Judiciário Cearense e, assegura ao réu interrogado o direito de entrevista prévia e reservada com o seu advogado ou defensor;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314/2020 do CNJ, que chancela em seu artigo 6º, §3º, a possibilidade de realização de audiências por videoconferência;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 337, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário e a possibilidade de adoção de *software* de videoconferência pelos tribunais, o qual garante a segurança, a privacidade, a confidencialidade e o armazenamento seguro das informações compartilhadas durante a videoconferência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do CNJ, que estabelece as diretrizes para a cooperação judiciária nacional, preconizando os princípios da celeridade, da concisão, da instrumentalidade das formas e da unidade da jurisdição nacional, e dá prioridade ao uso dos meios eletrônicos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais e de ordens judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos magistrados com competência criminal que assegurem, de forma plena, o direito de entrevista reservada entre o réu e seu advogado ou defensor, antes e durante, quando necessário, das audiências realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme determinação constante da legislação processual penal vigente.

Parágrafo único. O direito de entrevista reservada com o defensor compreende o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação ou pelo próprio sistema de videoconferência, com a garantia do sigilo, sem gravação e na presença apenas de pessoas autorizadas pelo patrono do réu.

Art. 2º A audiência reservada entre réu e defensor poderá ser realizada das seguintes formas, mediante consulta pré-audiência as partes:

I - Criação de nova sala de reunião virtual (com link próprio), no qual só permaneceriam o advogado/defensor e a parte, para que haja a conversa reservada no momento oportuno à defesa;

II - Na sala de videoconferência já agendada ou em trâmite, devendo os demais participantes serem movidos ao "lobby", ficando apenas o advogado e a parte na sala virtual.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o advogado ficará, transitoriamente, como administrador da sala, sendo recomendado esse meio quando o defensor tiver habilitado para cumprir essas tarefas.

Art. 3º O Juiz reitor do processo deverá:



I - certificar que haja canal privativo para comunicação entre a defesa e o réu, preso ou solto, previamente e durante a audiência remota;

II - conceder prazo razoável para realização da entrevista reservada, conforme a complexidade da lide;

III - garantir o direito a entrevista reservada sempre que necessário, mediante solicitação do advogado/defensor;

IV - assegurar o direito de permanência na sala de audiência remota, sem a presença de terceiros e/ou interrupções desnecessárias, por ocasião da entrevista reservada;

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de assegurar o previsto no incisos I, o ato deverá ser redesignado para data em que seja possível o oferecimento de tal mecanismo.

Art. 4º Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 28 de julho de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 592/2021

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as férias regulares do Juiz Pedro de Araújo Bezerra, no período de 03.08.2021 a 22.08.2021, ora auxiliando a 5ª Vara da Infância e Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os magistrados abaixo para auxiliarem a referida unidade judiciária da seguinte forma:

MAGISTRADO(A)	PERÍODO
Natália Almino Gondim	03.08.2021 a 06.08.2021
Edson Feitosa dos Santos Filho	09.08.2021 a 11.08.2021
Mabel Viana Maciel	12.08.2021 a 22.08.2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 591/2021

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8507099-45.2021.8.06.0001, do interesse do Juiz Francisco Eduardo Fontenele Batista, em respondência pela 15ª Vara da Fazenda Pública;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Juíza Nádia Maria Frota Pereira, para sem prejuízo das suas atribuições, responder pela referida Unidade Judiciária, nos dias 28, 29 e 30 de julho do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua